



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

SIRLENE ASSIS DOS SANTOS CARVALHO

LEGISLAÇÃO DO TERCEIRO SETOR E SUA IMPORTÂNCIA PARA SOCIEDADE

Aracaju – SE
2017.1

SIRLENE ASSIS DOS SANTOS CARVALHO

LEGISLAÇÃO DO TERCEIRO SETOR E SUA IMPORTÂNCIA PARA SOCIEDADE

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. José Valter de Santos

Coordenadora: Prof. Esp. Luciana Matos dos Santos Figueiredo Barreto.

SIRLENE ASSIS DOS SANTOS CARVALHO

LEGISLAÇÃO DO TERCEIRO SETOR E SUA IMPORTÂNCIA PARA SOCIEDADE

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a) com média: _____

Prof. Esp. José Valter de Sá Santos
Orientador

Avaliador

Avaliador

Sirlene Assis dos Santos Carvalho

Aracaju (SE), ____ de _____ de 2017.

**“Quanto mais negra é a noite, mais belo é o amanhecer.”
Dom Helder de Câmara.**

RESUMO

As entidades do Terceiro Setor, por seu intento, têm aspectos particulares que as diferenciam das demais empresas, por este motivo o presente trabalho identificar os benefícios do cumprimento das obrigações destas entidades sem fins lucrativos previsto na legislação e sua importância para a sociedade. O objetivo geral deste estudo está em demonstrar como esta ramificação contábil e a legislação destas entidades dão consistências às organizações tanto nas obrigações principais como nas obrigações acessórias, contribuindo com a transparência, detectando possíveis falhas existentes nos procedimentos e corrigindo métodos de trabalho por parte dos seus diretores, avaliando a importância do terceiro setor na sociedade e para a economia brasileira. Para isso foram utilizados artigos eletrônicos, livros e todos os instrumentos necessários para a realização de uma pesquisa bibliográfica, propondo incentivar uma reflexão crítica sobre o tema e sobre as decisões impactantes. Por fim encontramos na contabilidade um instrumento de auxílio mais adequado, à disposição dos gestores dessas entidades para tomada de decisão, sendo um instrumento poderoso na transparência da prestação de contas destas entidades conforme as legislações vigentes. A atuação do profissional de contabilidade nesta função proporciona qualidade técnica e segura na missão das entidades, permitindo assim que o Terceiro Setor demonstre de forma clara e precisa o resultado de suas ações e sua importância para a sociedade.

Palavras-Chave: Terceiro Setor; Sociedade Civil; Obrigações Acessórias; Legislação.

LISTA DE SIGLAS

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

CNSS - Conselho Nacional de Serviços Social

COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

CTN - Código Tributário Nacional

DFC - Demonstração do Fluxo de Caixa

DOAR - Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos

DSDE- Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício

IRPJ - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas

PIS/PASEP - Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público

LISTA DE QUADRO

Quadro 1: Recursos Financeiros

Quadro 2: Decretos e Leis

Quadro 3: Síntese das Obrigações Gerais

SUMÁRIO

RESUMO

LISTA DE SIGLAS

LISTA DE TABELAS

1. INTRODUÇÃO	9
1.1 Área do Conhecimento Pesquisada	9
1.2 Delimitação e Problemática do Tema	10
1.3 Objetivo Geral.....	10
1.4 Objetivos Específicos.....	11
1.5 Justificativa	11
1.6 Metodologia.....	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	12
2.1 A Evolução Contábil	12
2.2 História do Terceiro Setor no Brasil.....	15
2.3 Conceitos e Característica do Terceiro Setor.....	16
2.4 Terceiro Setor	17
2.4.1 Aspectos Legais.....	17
2.4.2 Imunidade e Isenção Tributária	19
2.4.3 Tipos de Recursos do Terceiro Setor	20
2.4.4 Aspecto Contábil.....	20
2.4.5 Obrigações Acessórias	22
2.4.6 Sociedade e Meio Ambiente.....	23
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	24

REFERÊNCIAS

ABSTRACT

1 INTRODUÇÃO

1.1 Área do Conhecimento Pesquisada

A realização deste trabalho consiste em identificar os benefícios do cumprimento das obrigações das entidades sem fins lucrativos previsto na legislação e sua importância para a sociedade.

A credibilidade é um diferencial nas ONGs e vital para manutenção de suas relações, sua imagem e sustentabilidade. De fato, é um pilar de interações com os cidadãos, sejam eles sua base social ou seus beneficiários.

Atualmente o cenário político, econômico e social do Brasil enfrenta os efeitos da crise econômica. A corrupção e os escândalos fiscais que tem causado uma desaceleração na economia, no desemprego e outros problemas sociais. Esses conjuntos de fatores evidenciam a falta de capacidade do Primeiro e Segundo Setor em suprirem as demandas sociais da atualidade. Dando ainda mais sentido ao que significa o terceiro setor no Brasil.

O Terceiro Setor são as organizações da sociedade civil. Este consiste em um amplo e diversificado conjunto de instituições como fundações, associações comunitárias, organizações não-governamentais, entidades filantrópicas, dentre muitas outras, que são iniciativas privadas, porém sem fins lucrativos. Dentre elas tem se destacado atualmente as ações de ONGs em todo o mundo. Vemos que o nome Terceiro Setor demanda a explicação de mais outros dois termos: Primeiro e Segundo setores. O Primeiro Setor é compreendido pelo Estado e o Segundo pelas organizações privadas com fins lucrativos. O Terceiro Setor vem desenvolvendo de uma forma unitária as informações entre as entidades, facilitando assim um reconhecimento da importância dessas organizações para a sociedade em geral.

Outra importante questão que tem gerado o aumento do desemprego e a desigualdade é a globalização. Ação que tem alcançado as fronteiras dos Estados e contribuído para avanço e crescimento do setor privado. Pois é nesse contexto que o Terceiro Setor se destaca e tenta conseguir exceder a crise e continuar mantendo o desenvolvimento social dos últimos anos.

Apesar de desenvolverem um papel de grande relevância para a sociedade, tais organizações deixam a desejar nos aspectos administrativo e contábil. Todavia, é de suma importância que o Terceiro Setor alcance uma nova mudança na atuação, no qual a sociedade civil como um todo também precisará trabalhar em

conjunto com as entidades e organizações sem fins lucrativos para que objetivos como a redução da desigualdade social sejam finalmente alcançadas.

O patrimônio das entidades, que é composto por bens, direitos e obrigações, não é inerte, com isso essas entidades são mantidas mediante doações de bens, serviços voluntários, subvenções e prestação de serviços a outras entidades, ou comercialização de seus próprios produtos ou campanhas, em que o resultado é totalmente revertido em projetos da própria entidade. Como a contabilidade é uma ciência social que tem como objeto o patrimônio das entidades, que independe de sua natureza ou finalidade, esta se faz indispensável.

1.2 Delimitação e Problemática do Tema

O presente trabalho limita-se em pesquisar a legislação que incide sobre as entidades conhecidas como terceiro setor, ramo muito importante para o crescimento social do país, e por que não dizer também econômico? Para isso, buscou-se responder as seguintes questões: De que forma o crescimento do Terceiro Setor tem substituído o Estado em suas obrigações com a sociedade? As entidades sem fins lucrativos têm o propósito específicos de atender a sociedade. Em razão disso tem surgido problemas com este acúmulo de obrigações, diminuindo credibilidade dessas instituições. Assim sendo, como o Terceiro Setor deve demonstrar de forma clara e precisa o resultado de suas ações, através da legislação vigente?

1.3 Objetivo Geral

O objetivo geral do trabalho está em demonstrar como a contabilidade do terceiro setor e a legislação destas entidades dá consistência às organizações tanto nas obrigações principais como nas obrigações acessórias, contribuindo com a transparência, detectando possíveis falhas existentes nos procedimentos e corrigindo métodos de trabalho por parte dos seus diretores, avaliando a importância do terceiro setor na sociedade e para a economia brasileira, assim como as atividades que assumem, sendo elas estatais ou não. Caracterizando com o desenvolvimento desta pesquisa as formas teóricas e legais das entidades.

1.4 Objetivos Específicos

Segundo João Bosco Medeiros (2010, p.222) “objetivos específicos definem as etapas do trabalho que devem ser realizadas para que se alcance o objetivo”.

- Conhecer as origens históricas do terceiro setor;
- Identificar as características, definições e o espaço que o terceiro setor ocupa na sociedade;
- Entender os aspectos legais para o terceiro setor conforme a legislação;
- Conhecer a forma correta de contabilizar seguindo as normas para o terceiro setor;
- Reconhecer a importância do terceiro setor para a sociedade e o meio ambiente.

1.5 Justificativa

A legislação voltada ao terceiro setor, atualmente é muito rígida, por isso ele se incorpora de maneira pragmática na consolidação e fiscalização dos seus diretores e tem no artigo 14 do Código Tributário Nacional a referência das obrigações acessórias como prioridade as suas prestações de contas através de uma contabilidade transparente e rígida e que sejam executadas de forma sincronizada para acelerar as definições daqueles que dirigem e administra entidades.

1.6 Metodologia

Neste referencial sobre a contabilidade do terceiro setor e a legislação para este setor importante da sociedade, foram utilizados artigos eletrônicos, livros e todos os instrumentos necessários para a realização de uma pesquisa bibliográfica, propondo incentivar uma reflexão crítica sobre o tema e sobre as decisões impactantes.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Evolução Contábil

Através da promulgação da Carta Magna, em 05 de outubro de 1988, que incluiu no texto constitucional o princípio da participação comunitária, além da inclusão de leis precedentes e leis que institucionalizaram os conselhos de políticas públicas, tendo criado leis diversas nos campos como: saúde, habitação, educação, criança e adolescente, estatuto do idoso, meio ambiente e outras de muita importância nas diversas esferas de governo tanto municipal e estadual como, principalmente, na esfera federal, e funcionando sob diferentes formas de organização.

A contabilidade é uma ciência social que tem como objetivo estudar, controlar e preservar o patrimônio das entidades. Ela é uma ferramenta que através de suas demonstrações e seus relatórios proporcionam a todos uma tomada de decisão com segurança e mostra os caminhos para se necessário buscar recursos externos para as entidades.

Administrar corretamente é exercer atividade gerencial, contínua e constante, de modo que seus órgãos de dirigentes possam realizar proveitosa gestão, a fim de alcançar todos os objetivos estatutários previstos em consonância com a vontade de instituidor. Assim, através da prestação de contas, é possível apreciar, conhecer e julgar as contas e a gestão dos administradores da organização.

A prestação de contas envolve dois tipos de informação: técnicas ou de atividades, que tem como objetivo avaliar o desenvolvimento e desempenho da organização do projeto. Financeiros, cujo objetivo é avaliar a correta e regular aplicação de recursos em ambos os casos, a análise deve levar em conta a persecução dos objetivos da organização.

Em relação aos repasses dos recursos públicos, o Decreto-Lei nº 200/67 regulamentou a transferência destes para órgãos e instituições de direito público e direito privado, inserindo nesse contexto as organizações da sociedade civil. No artigo 93 desta lei, prevê que “quem se utilizar de dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes”.

A prestação de contas sempre deve ser apresentada ao órgão repassador de recursos conforme estabelecido pela legislação específica e pelo acordado, e deve conter todas as informações sobre a execução do projeto. A não apresentação das prestações de contas para o órgão repassador, nos prazos estabelecidos, acarreta a inclusão da organização da sociedade civil no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (siafi), impedindo o repasse de novas parcelas de recursos e podendo implicar na posterior devolução dos mesmos, acrescidos de juros e correção monetária.

No caso de omissão na prestação de contas ou de irregularidades, o artigo 8º da Lei nº 8.433/92 prevê ser competência do órgão repassador, sob pena de responsabilidade solidária, a adoção imediata de providencias, com vistas à instauração da tomada de contas especial que deve ser julgada pelo Tribunal de Contas da União.

Os auxílios e contribuições estão devidamente previstos no Decreto nº 93.972/86 e regulamentados pela Instrução Normativa 1/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, ambos destinam a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa. Os auxílios são previstos na Lei do Orçamento, enquanto que as contribuições são concedidas em virtude de Lei especial e se destinam a atender ônus ou encargos assumidos pela União.

Considera-se subvenções as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades públicas e privadas. Distingue-se entre subvenções sociais, ou seja, aquelas que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa ou subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

O destino do recurso é limitado pela legislação, não podendo a entidade beneficiária dispor amplamente de seu uso no plano de aplicação submetida à autoridade concedente. A prestação de contas também é disciplinada pelo artigo 66, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 93.972/86.

Os convênios, acordos e ajustes são formas de contratação entre órgãos e entidades da administração pública e outras entidades públicas e privadas para execução de serviços de interesse recíproco sob um regime de mútua cooperação.

Dessa forma, pressupõem-se um aporte de recursos de ambas as partes, que podem ser tanto financeiros, de serviços ou de tecnologia.

A prestação de contas em caso de convênio pode ser parcial ou total, a depender do número de parcelas em que os recursos são liberados. Caso a liberação dos recursos ocorra em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada. Caso seja efetuada em até duas parcelas, a prestação de contas será feita no momento da conclusão do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

A prestação de contas final do total de recursos recebidos, inclusive de origem externa, deve ser apresentada ao órgão, repassador até sessenta dias após o término da vigência do convênio.

O termo de parceria, previsto na Lei nº 9.790/99 e pelo Decreto nº 3.100/99, é a forma de contratação com poder público. É resultado da reforma do marco legal, que originou a qualificação de organizações sociais de interesse público (Oscip) e somente pode ser celebrado com organizações que possuem essa qualificação.

A Carta Magna brasileira prevê em seu artigo 127 que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O Código Civil, em seu artigo 66, atribui ao Ministério Público a função de velar pelas fundações, entendida como a incumbência de acompanhar e fiscalizar o trabalho das fundações. Isso porque, a fundação é um patrimônio que se transforma em pessoa, patrimônio que pertence à sociedade ou a uma parcela determinada desta, que uma vez destinados ao ente fundacional, desvinculam-se de seu instituidor e tornaram-se de domínio público, em razão de sua finalidade social.

Independentemente de ser isentas ou imunes, anualmente, até o último dia útil de fevereiro, as organizações devem apresentar a declaração de informação de retenção na fonte do exercício anterior conforme instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 380/2003, e até o último dia útil do mês de maio devem apresentar a Receita Federal do Brasil a declaração de informações Econômicas Fiscais da Pessoa Jurídica do exercício anterior de acordo com o RIR/1999, artigo 88 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 307/3003.

Existem outras prestações de contas como ao Ministério do trabalho e Emprego, Prestações de contas corporativas e contratuais como Prestação de contas à diretoria, Prestação de contas ao Conselho fiscal, Prestação de contas à

assembleia geral, prestação de contas aos doadores, prestação de contas à sociedade, que é a prestação da transparência.

2.2 História do Terceiro Setor no Brasil

A história do Terceiro Setor no Brasil pode ser classificada por etapas. Tudo começou no século XVI, com fundação da Santa Casa de Misericórdia de Santos no ano de 1543, onde até hoje é prestado apoio assistencial e hospitalar. Sendo assim a primeira referência histórica de uma entidade do Terceiro Setor no Brasil.

No império brasileiro no mesmo período da colonização portuguesa a igreja católica era a principal instituição e associação que fornecia a sociedade serviços como da saúde, educação, caridade, voltada a parte religiosa. Essas associações eram voluntárias e integravam no corpo dessas entidades, colégios católicos, asilo e hospitais.

No século XX, a igreja católica passou a dividir o espaço com outras organizações e entidades sociais sem fins lucrativos. Nesta mesma época o país passava por inúmeras mudanças, com a transição do Império para a República, e os avanços do crescimento urbano e industrial das cidades, com as mudanças veio a necessidade da modernização das antigas instituições e entidades filantrópicas, para se adaptarem a globalização que surgia.

Durante os anos do governo Getúlio Vargas com a criação do Estado Novo, as entidades do terceiro setor da época foram regulamentadas por uma nova legislação que valorizava a utilidade pública dessas instituições e a CNSS – Conselho Nacional de Serviço Social isso tudo se deu em 1938, que estabeleceu que estas organizações teriam o direito de receber subsídios e auxílios estatais.

Segundo Albuquerque (2006, p. 23), a partir da Segunda Guerra Mundial, profundas mudanças políticas, sociais e econômicas geraram mudanças nos centros de poder, revolução nos sistemas de comunicação e aumento da produtividade agrícola e industrial. Essa nova situação também propiciou aumento da pobreza, da violência, de doenças, da poluição ambiental e de conflitos religiosos, étnicos, sociais e políticos. O mundo se viu diante de problema locais, regionais, nacionais e mundiais que dependiam da articulação de um amplo aspecto de agentes sociais.

Algumas décadas depois, a implantação do regime militar no Brasil acabou colaborando com uma decepção na política interna do país. Isso fez com que os movimentos sociais ganhassem forças onde a maioria eram instituições e organizações de caráter social e assistencialista.

Com o fim da ditadura militar e a retomada da democracia, o governo brasileiro optou pela adoção de práticas neoliberais, que consistia em diminuir a intervenção do estado nos aspectos sociais. O Brasil vivenciava o Estado Democrático, que tem como ato de consolidação a Constituição Federal de 1988, que opta como princípio básico a participação da sociedade na esfera pública.

Com isso, as instituições do Terceiro Setor passaram a ter um papel cada vez mais importante nos assuntos que envolvem o aspecto social, assumindo praticamente por conta própria todas as demandas sociais do país.

Nesta fase o termo Terceiro Setor foi efetivamente incorporado, havendo definitivamente um desenvolvimento, passando a ser a solução dos problemas sociais do país, como substituto de uma ação direta do estado em áreas sociais como educação, saúde e assistência social.

2.3 Conceitos e Características do Terceiro Setor

Terceiro Setor são organizações não governamentais, sem fins lucrativos que tem como objetivo executar atividades de utilidade pública. São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que exercem atividades de cunho social destinadas a sociedade. Essas organizações para serem consideradas como entidades sem finalidade lucrativa devem exercer atividades de caráter filantrópico, artístico, cultural, recreativo e religioso.

Muitos autores tendem a reforçar a ideia de que essas organizações devem buscar acima de tudo o bem-estar da sociedade em que estão inseridas, “o traço comum que une todas essas organizações é que são orientadas por valores: são criadas e mantidas por pessoas que acreditam que mudanças são necessárias e que desejam, elas mesmas, tomar providencias nesse sentido” (HUDSON,1995).

(...) o Terceiro Setor é composto de organizações sem fins lucrativos, criadas e mantidas pela ênfase na participação voluntária, num âmbito não-governamental, dando continuidade a práticas tradicionais de caridade, da filantropia e do mecenato e expandindo o seu sentido para outros domínios,

graças, sobretudo, à incorporação do conceito de cidadania e de suas múltiplas manifestações na sociedade civil. (FERNANDES, 1997 p.27).

Distingue assim o primeiro setor, formado pelo governo, ou seja, o setor público, que tem por objetivo a satisfação das necessidades sociais coletivas; o segundo setor é constituído pelas organizações privadas, com fins lucrativos, que tem por objetivo o lucro por meio da venda de bens e serviços.

Cada setor possui característica própria na utilização dos seus recursos, ou seja:

Quadro 1:

Primeiro Setor	Dinheiro público para fins públicos
Segundo Setor	Dinheiro privado para fins privados.
Terceiro Setor	Dinheiro privados para fins públicos

Fonte: Adaptado (BUSCH, 2015, p. 16)

Pelo Código Civil Brasileiro (art. 53), constituem-se “as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”.

Suprindo parcialmente o papel do Estado no atendimento de algumas necessidades sociais, o Terceiro Setor é constituído pelo interesse social e não econômico. Mas com tudo isso, precisa obter recursos para manutenção das atividades desenvolvidas, estes recursos podem ser públicos ou privados.

O chamado Terceiro Setor pode ser definido como um conjunto de entidades que tem como objetivo e finalidade, o bem comum. Desenvolvendo atividades na educação e pesquisa, saúde, cultura, assistência social, associações profissionalizantes, religião, defesa dos direitos e meio ambiente.

A constituição da organização se dá através de um estatuto social, registrado em cartório e inscrito no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), não há qualquer distribuição de lucro entre seus membros.

2.4 TERCEIRO SETOR

2.4.1 Aspectos legais

A legislação brasileira é muito dispersa ao tratar das Entidades sem fins lucrativos. Existe certa dificuldade em identificar as características básicas das referidas organizações. Como isso se faz necessário á pesquisa em diversos

dispositivos, através das leis e normas, para formalizar uma legislação específica para o setor.

Tenório apud Merege (1998, p. 131) relata que no Brasil são observados esforços neste sentido desde 1916, quando foi formulada pela primeira vez uma lei para regular essas entidades sem fins lucrativos, destacando ainda que o processo de institucionalização de Setor foi substanciado não só pelo seu tipo de atuação por meio de seus entes públicos da sociedade civil organizada, mas, também, pela sua tentativa de configuração legal.

Houve inúmeras tentativas de regulamentação como podemos observar algumas delas no quadro abaixo:

Quadro 2: Decretos e Leis

Lei nº 91, de agosto de 1935	Reconhece como utilidade pública as sociedades civis, associações e fundações.
Decreto nº 50.517, de maio de 1961	Regulamenta a Lei nº 91//35
Lei nº 8.080, de setembro de 1990	Lei Orgânica da Saúde (LOS)
Lei nº 8.212, de julho de 1991	Lei Orgânica da Seguridade Social
Lei nº 8.742, de dezembro de 1993	Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)
Lei nº 9.790, de março de 1999	Qualificando as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como OSCIP.
Lei nº 10.406, de janeiro de 2002	Institui o Código Civil
Lei nº 13.019, de julho de 2014	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016	Regulamenta a Lei nº 13.019
---	-----------------------------

Fonte: file:///C:/Users/pc/Downloads/legislacao_terceiro_setor.pdf

Desde a Lei de 1916, destinada a regulamentar as entidades sem fins lucrativos, que o número de exigências só tem aumentado principalmente as de interesse público. Afinal, essas entidades possuem direitos a uma série de benefícios tributários.

A finalidade pública sugere que as organizações sem fins lucrativos devem ser premiadas por atuar onde o governo deveria atuar. Essa razão para isenções fiscais e subsídios é empregada até hoje, embora as organizações do terceiro setor não atuem mais exclusivamente na área de caridade e assistência social, apesar de manterem a atuação pública. (COELHO, 2000, p.83).

2.4.2 Imunidade e Isenção tributária

O art. 150. VI, da Constituição Federal de 1988, diz que, convencionalmente denominadas imunidades genéricas ou gerais, limitam, *latu sensu*, o poder de tributar da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Deste modo, impedem a instituição de impostos sobre: o patrimônio, a renda e os serviços dos entes políticos de forma recíproca; os templos, os partidos políticos, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos; os livros, jornais, periódicos e sobre o papel destinado à sua impressão; e sobre a produção musical brasileira.

Entretanto ao se referir à configuração da imunidade, consta no art. 14 do Código tributário Nacional (CTN) os seguintes pressupostos:

- I – Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas;
- II – Aplicar integralmente, no país, seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;
- III – Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros formais, e que assegurem exatidão.

É importante ressaltar a diferença entre imunidade e isenção, que muitas vezes são confundidas. Imunidade tributária é o impedimento ou a renúncia fiscal da cobrança de impostos constitucionalmente qualificada, conforme a Constituição Federal. A isenção tributária é a dispensa do tributo, ou seja, existe a obrigação

tributária, porém por determinação de lei, é dispensado o pagamento do tributo, como é mencionado no CTN:

Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Entende-se que as entidades sem fins lucrativos possuem imunidades tributárias dada pela Constituição Federal de 1988 e possui também isenção tributária para alguns impostos de acordo com a legislação que a institui e regulamenta.

2.4.3 Tipos de Recursos do Terceiro Setor

No caso das entidades do terceiro setor, os recursos são provenientes de contribuições, doações, subvenções, convênios e contratos.

Contribuição é um recurso oriundo de associados e outros indivíduos ou empresas, comprometidos a contribuir periodicamente com determinada quantia para manutenção da entidade. (OLAK e NASCIMENTO, 2010, p. 27)

Nos casos de doações, o valor é simplesmente doado às instituições sem fins lucrativos, sem nenhum contrato ou finalidade específica. Segundo a NBC 10.16.1.8:

Doações são transferências gratuitas, em caráter definitivo, de recursos financeiros ou do direito de propriedade de bens moveis e imóveis, com as finalidades de custeio, investimentos e immobilizações sem contrapartida do beneficiário dos recursos.

As subvenções são transferências destinadas a financiar as despesas da entidade para o desenvolvimento de suas atividades consideradas de interesse público. Essa transferência de recursos pelo governo pode ser em dinheiro.

Os convênios são repasses destinados a essas entidades para a execução de projetos e programas em que exigem a prestação de contas. As receitas podem ser de pessoas físicas ou jurídicas. Também acontece os convênios com o Governo.

2.4.4 Aspecto Contábil

As entidades sem fins lucrativos devem obedecer a Lei 6.404/76, com algumas características, pois diferem das entidades com fins lucrativos. No Brasil são poucas as normas e práticas que contemplam as entidades sem fins lucrativos, como já foi visto anteriormente.

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, as Demonstrações Contábeis são necessárias para qualquer organização, com ou sem fim lucrativo, os Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, podendo ser substituído pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado, se divulgado pela entidade e Notas Explicativas, incluindo a descrição das práticas contábeis. No caso das entidades sem fins lucrativos, é preciso a mudança de algumas nomenclaturas como: “Capital” por “Patrimônio Social”.

Iucídius (2009) fala a respeito da importância da análise das demonstrações contábeis, afirmando que a necessidade de analisar demonstrações contábeis é pelo menos tão antiga quanto à própria origem de tais peças.

O Balanço Patrimonial é o mais importante relatório gerado pela contabilidade, onde é possível verificar a saúde financeira e econômica da empresa, é o que afirma Marion (2004, p.52).

“é uma demonstração contábil indispensável a qualquer tipo e organização, quer explore ou não atividade lucrativa. É uma “fotografia” (por isso demonstrativo estático) da entidade em dado momento, evidenciando, de forma sucinta econômica, financeira e patrimonial da mesma” (OLAK e NASCIMENTO, 2010, p.68).

A Demonstração de Resultado do Exercício, que no caso das entidades sem fins lucrativo é chamada de Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício (DSDE), é uma das demonstrações contábeis principais de uma entidade para análise da mesma, pois nela serão demonstrados todos os recursos obtidos e os custos e despesa empregados no desenvolvimento de suas atividades.

O Balanço Patrimonial, apesar de ser um demonstrativo muito importante, não evidencia a movimentação necessária de uma entidade por completo com tudo se faz necessário a criação da DOAR, que a partir da alteração da Lei 6.404/7, pela Lei

11.638/07, ficou extinta a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, sendo substituída pela DFC.

Para Olak e Nascimento (2010, p.74) a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) é um instrumento necessário e de apoio ao processo de tomada de decisão e controle gerencial. Normalmente elaborada pelas entidades sem fins lucrativos para atender à própria administração, é de grande importância, pois evidencia recebimento pagamentos em determinado período, bem como o saldo existente em caixa. Deve ser utilizada como apoio as outras demonstrações, já que não evidencia alguns aspectos importante.

2.4.5 Obrigações Acessórias

As entidades estão obrigadas a cumprirem diversas obrigações acessórias, mesmo essas sendo imunes. O não cumprimento das obrigações, haverá multas para a instituição, além de ficar negativado para a emissão de certidões onde as mesmas se faz necessárias para atualização de cadastros e obtenção de recursos junto ao Estado. Embora sejam imunes ou isentas quanto ao pagamento de alguns tributos, como o imposto de renda (IR) e a contribuição social (CSLL), tais entidades não estão dispensadas das declarações mensais e anuais.

Assim que constituídas legalmente, as entidades sem fins lucrativos assumem diversas obrigações gerais para cumprir junto aos seguintes entes públicos, Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). (OLAK e NASCIMENTO, 2010, p.194).

QUADRO 3: Síntese das Obrigações Gerais

Obrigações Acessórias	Entidades sujeitas as obrigações	Período
Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (DIRJ)	Todas as entidades	Anual
Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ)	Todas as entidades que não efetuarem qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.	Anual

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)	Todas as entidades	Mensal
Escrituração Fiscal Digital Contribuições (EFD – Contribuições)	Entidades cuja soma dos valores mensais da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS apurada seja superior a R\$ 10.000,00(dez mil reais)	Mensal
Escrituração Contábil Digital (ECD)	Todas as entidades	Anual
Retenções Fiscais	Todas as entidades	Quando obrigada
Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF)	Entidades que sofreram retenção do Imposto de Renda na Fonte.	Anual
Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)	Todas as entidades, com ou sem funcionários.	Anual
Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)	Todas as entidades, que admitirem ou demitirem funcionários.	Admissão ou demissão
Guia de Recolhimento do fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social (GFIP)	Todas as entidades, com ou sem funcionários.	Mensal
Declaração Eletrônica de Serviços (DES)	Todas as entidades.	Mensal

Fonte: Adaptado. Olak e Nascimento (2010).

2.4.6 Sociedade e Meio Ambiente

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225 e seguintes, definiu “Todos tem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. No cenário nacional e mundial existem entidades sem fins lucrativos, lutando pela defesa e a conservação deste meio ambiente, para sociedade do hoje e do amanhã. Estas ONGs, se tornaram centros de inovação e criatividade no desenvolvimento de soluções para problemas complexos, onde a incapacidade do Estado para estas questões é pública. Consequentemente o terceiro setor tem unido forças, criando inúmeras campanhas de preservação e conscientização, a atuação e finalidade dessas instituições e de extrema importância para o desenvolvimento sustentável e a sociedade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo identificar a legislação e as obrigações acessórias das entidades do terceiro setor e o cumprimento de cada uma delas perante o poder público e a sociedade. Esses tiveram origem no Brasil através da Santa Casa de Misericórdia, onde continua até os dias atuais. Mas foi depois de 1988 com a promulgação da Constituição Federal, que os direitos dessas entidades obtiveram avanços significativos, nas áreas civis, política e social, fortalecendo os movimentos sociais e na garantia de liberdade e autonomia associativa.

Diante das responsabilidades das entidades brasileiras na sociedade e na defesa dos excluídos, ficou evidenciado que os atos e fatos exigem um padrão específico de registros contábeis para que possa produzir prestações de contas compatíveis com sua realidade, a fim de oferecê-las à sociedade civil e ao Estado, seus mantenedores. Desse modo, entende-se que as entidades do terceiro setor devam sempre proceder aos registros contábeis valendo-se de uma contabilidade digna de crédito, onde é uma ferramenta gerencial que gera informações de grande relevância para uma organização e deve ser utilizada de forma consciente, para que os conselhos fiscal e administrativo da entidade possam acompanhar com consistência e consciência, toda a movimentação financeira através das prestações de contas e relatórios feitos mensalmente, e os registros dignos de credibilidade,

executado durante o exercício contabilizado, fazendo as alterações e executando o orçamento anual do ano seguinte com base nos dados do ano finalizado à aqueles que direta e indiretamente tem interesse nas contas.

Este trabalho teve como objetivo apresentar e discutir os conhecimentos teóricos e práticos sobre o Terceiro Setor que tem como componentes: as Associações, as Fundações Privadas, os Partidos Políticos e as Organizações Religiosas. O tema é a principal finalidade destas organizações e a responsabilidade das entidades perante a sociedade com enfoque na movimentação financeira, de maneira a subsidiar os gestores, e interagir com colegas de faculdade e profissionais da contabilidade no desenvolvimento de um modelo transparente que permita acompanhar e controlar os recursos dos doadores e os recursos orçamentários financeiros e patrimoniais, sem subterfúgios nem desvios daquilo que pertence apenas às entidades.

A legislação tem impacto decisivo na qualidade técnica e segura da missão das entidades, permitindo assim que o terceiro setor demonstre de forma clara e precisa o resultado das suas ações e sua importância com a sociedade.

Quanto aos objetivos específicos, foram alcançados, demonstrando além das principais características do terceiro setor, suas particularidades tanto na tributação como na contabilidade, seus benefícios fiscais, seus tipos de receitas, as principais normas contábeis e tributárias e sua legislação aplicadas ao terceiro setor.

Foi possível concluir que, apesar das entidades em fins lucrativos possuírem a imunidade e isenções tributárias, elas precisam estar atentas ao cumprimento das obrigações a que estão obrigadas.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Antonio Carlos Carneiro de. **Terceiro setor: história e gestão de organizações**. São Paulo: Summus, 2006.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19/05/2017

BRASIL. **Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19/05/2017

BRASIL. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Dispõe sobre o Código Civil Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19/05/2017

BRASIL. **Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19/05/2017

BUSH, Cleber Marcel...[et al.]. Contabilidade do 3º setor: Organizações não governamentais, entidades beneficentes e entidades sem fins lucrativos. 4.ed.São Paulo: IOB SAGE, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Manual de procedimentos contábeis e prestação de contas das entidades de interesse social**. Brasília: CFC, 2008. Disponível em: http://portalcfc.org.br/wordpress/wpcontent/uploads/2013/01/Manual_procedimentos2008.pdf. Acesso em: 19/05/2017

COELHO, Simone de Castro Tavares. **Terceiro setor: um estudo comparativo entre o Brasil e os Estados Unidos**. São Paulo: SENAC, 2000 Disponível em: <https://pt.slideshare.net/pamallasheron/coelho-simone-terceiro-setor-um-estudo-comparado-entre-brasil-e-estados-unidos> Acesso em: 21/04/2017

FERNANDES, Rubens César. **O que é terceiro setor?** In: 3º Setor – Desenvolvimento Social Sustentado. In IOSCHPE, Evelyn Berg (org.). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

HUDSON, Mike. **Administrando organizações do terceiro setor: o desafio de administrar sem receita**. São Paulo: Makron Books, 1999.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Contabilidade Gerencial** 6ª Ed, São Paulo: Editora Atlas, 2009.

MARION, Jose Carlos. **Contabilidade básica**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MONTANO, Carlos. **Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social**. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

Normas Brasileiras de Contabilidade – **NBC**. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/>. Acesso em: 22/04/2017

OLAK, Paulo Arnaldo; NASCIMENTO, Diogo Toledo do. **Contabilidade para entidades sem fins lucrativos** (Terceiro Setor). 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PAES, José Eduardo Sabo. **Fundações e entidades de interesse social:** aspectos jurídicos, administrativos, contábeis e tributários. 7. ed. São Paulo: Forense, 2010
Disponível em:
file:///C:/Users/pc/Downloads/c3333fab65b57294c9f426d8e6b8dfe5.pdf . Acesso em:
07/04/2017

TENÓRIO, Fernando Guilherme. **Um Espectro Ronda o Terceiro Setor:** O Espectro do Mercado. 2ª Edição. Editora Unijuí. Ijuí, 2004.

ABSTRACT

The entities considered in the Third Sector, because of their intent, have particular aspects that differentiate them from the entities of the other sectors, for this reason the present work consists in identifying the benefits of the fulfillment of the obligations in these nonprofit entities foreseen in the legislation and its importance for Society. The general objective of this study is to demonstrate how third sector accounting and the legislation of these entities gives consistency to organizations in both core obligations and ancillary obligations, contributing to transparency, detecting possible flaws in procedures and correcting working methods by stakeholders. Its directors, evaluating the importance of the third sector in society and for the Brazilian economy. For this purpose, electronic articles, books and all the necessary instruments were used to carry out a bibliographical research, proposing to encourage a critical reflection on the theme and on the impact decisions. Finally, we find in the accounting a more adequate instrument of assistance, available to the managers of these entities for decision making, being a powerful instrument in the transparency of the rendering of accounts of these entities according to the current legislation. The performance of the accounting professional in this function, provides technical and safe quality in the mission of the entities, allowed as soon as the Third Sector demonstrates in a clear and precise way the result of its actions and its importance for society.

Words-Key: Third Sector; Civil Society; Accessory Obligations; Home.